

A autoria da presente Proposição é do nobre vereador Wanderley Diogo de Melo.

Trata-se de PL que “Institui campanha de doação de sangue em bancos privados ou públicos no Município de Sorocaba, e dá outras providências”, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída campanha de doação de sangue em bancos privados ou públicos no Município de Sorocaba.

Art. 2º A campanha de doação de sangue ocorrerá preferencialmente na semana que antecede o carnaval.

Art.3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sobre a importância da doação de sangue, trazemos a matéria encontrada na página: <http://www.blog.saude.gov.br/35615-a-importancia-da-doacao-regular-de-sangue>:

A importância da doação regular de sangue

Doar sangue é um ato de solidariedade. Cada doação pode salvar a vida de até quatro pessoas. E é este pensamento que Adalto Carvalho leva a cada vez que pratica o ato. Doador frequente há 15 anos, o motorista conta que se orgulha de poder ajudar. “Sei que já salvei muitas vidas com isso e quero salvar muitas vezes mais. Chego a doar até quatro vezes por ano. Falo muito para os mais jovens da importância de doar de sangue. É muito bom a pessoa fazer isso”, conta.

Os anos de doação renderam a Adalto histórias emocionantes. Ele pôde presenciar a gratidão de uma família, após ajudar a salvar a vida de uma criança. “Estava trabalhando e me ligaram pedindo que eu doasse, pois tinha uma criança que necessitava. Estava completando três meses e dois dias que eu tinha doado pela última vez. A família me agradeceu muito, queriam até me pagar, mas a doação é um ato voluntário e eu tenho muito orgulho em fazer isso”, relembra.

É preciso criar o hábito de doar. Atualmente, são coletadas no Brasil, cerca de 3,6 milhões de bolsas/ano, o que corresponde ao índice de 1,8% da população doando sangue. Embora o percentual esteja dentro dos parâmetros da Organização Mundial de Saúde (OMS), o Ministério da Saúde trabalha para aumentar este índice. O Ministério da Saúde reduziu a idade mínima de 18 para 16 anos (com autorização do responsável) e aumentou de 67 para 69 anos a idade máxima para doação de sangue no País.

Alguns estados como São Paulo e o Distrito Federal fornecem vantagens para os doadores regulares de sangue. Existem leis que isentam da taxa de inscrição os doadores de sangue que quiserem prestar concursos públicos realizados pela Administração Direta, Indireta, Fundações Públicas e Universidades Públicas do Estado.

Há critérios que permitem ou que impedem uma doação de sangue, que são determinados por normas técnicas do Ministério da Saúde, e visam à proteção ao doador e a segurança de quem vai receber o sangue.

Para fazer a doação é necessário:

- Levar documento oficial de identidade com foto (identidade, carteira de trabalho, certificado de reservista, carteira do conselho profissional ou carteira nacional de habilitação);
- Estar bem de saúde;
- Ter entre 16 (dos 16 até 18 anos incompletos, apenas com consentimento formal dos responsáveis) e 69 anos, 11 meses e 29 dias;
- Pesar mais de 50 Kg;
- Não estar em jejum; evitar apenas alimentos gordurosos nas três horas que antecedem a doação.

Recomendações para o dia da doação:

- Nunca vá doar sangue em jejum
- Faça um repouso mínimo de 6 horas na noite anterior a doação
- Não tome bebidas alcoólicas nas 12 horas anteriores
- Evite fumar por pelo menos 2 horas antes da doação
- Evite alimentos gordurosos nas 3 horas antes da doação
- As pessoas que exercem profissões como: pilotar avião ou helicóptero, conduzir ônibus ou caminhões de grande porte, sobem em andaimes e praticam paraquedismo ou mergulho, devem interromper estas atividades por 12 horas antes da doação

Intervalos para doação

- Homens: 60 dias (até 4 doações por ano)
- Mulheres: 90 dias (até 3 doações por ano)

Cuidados pós-doação

- Evitar esforços físicos exagerados por pelo menos 12 horas
- Aumentar a ingestão de líquidos
- Não fumar por cerca de 2 horas
- Evitar bebidas alcólicas por 12 horas
- Manter o curativo no local da punção por pelo menos de quatro horas
- Não dirigir veículos de grande porte, trabalhar em andaimes, praticar paraquedismo ou mergulho

Quem não pode doar?

- Quem teve diagnóstico de hepatite após os 11 anos de idade
- Mulheres grávidas ou que estejam amamentando
- Pessoas que estão expostas a doenças transmissíveis pelo sangue como AIDS, hepatite, sífilis e doença de chagas
- Usuários de drogas
- Aqueles que tiveram relacionamento sexual com parceiro desconhecido ou eventual, sem uso de preservativos

Cirurgias e prazos de impedimentos

- Extração dentária: 72 horas
- Apendicite, hérnia, amigdalectomia, varizes: três meses
- Colectomia, histerectomia, nefrectomia, redução de fraturas, politraumatismos sem seqüelas graves, tireoidectomia, colectomia: 6 meses
- Ingestão de bebida alcoólica no dia da doação
- Transfusão de sangue: 1 ano
- Tatuagem: 1 ano
- Vacinação: o tempo de impedimento varia de acordo com o tipo de vacina

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco doença e de outros agravos, Art. 196:

“Art. 196. A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

A Lei Orgânica do Município de forma simétrica com a Constituição da República estabelece, Art. 129:

Art. 129. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Por fim, a matéria sobre prevenção da saúde pública, no que diz respeito ao interesse local é de iniciativa concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo, nesse sentido guardando simetria com o texto constitucional, dispõe a LOM:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde (...);

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 14 de outubro de 2015.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica